

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO N. 5140733-34.2021.8.21.0001

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial de **M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** e **VALDYR MORAES – EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

1. No dia 16/02/2023, às 10h, foi realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, a qual foi instalada independentemente de quórum, por se tratar de segunda convocação, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005¹.
2. As Recuperandas pleitearam a suspensão da Assembleia Geral de Credores, nos seguintes termos: **i)** A empresa M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda. requereu a suspensão por 60 dias, sugerindo a continuidade em 17/04/2023 às 10h; **ii)** A empresa Valdyr Moraes – Eireli requereu a suspensão por 21 dias, sugerindo a continuidade em 09/03/2023, às 10h.
3. Foi esclarecido pelos representantes das Recuperandas que a sugestão de datas distintas se deu pelo andamento das negociações realizadas com o credor Companhia Zaffari, credor de Valdyr Moraes – Eireli.
4. Realizada a votação apurou-se que:
 - a) Em relação à Recuperanda M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda., 72,18% (R\$ 2.288.367,34) dos créditos presentes votaram favoravelmente à suspensão da Assembleia até 17/04/2023, e 27,82% (R\$ 881.962,17) dos créditos presentes votaram de forma contrária.

¹ Art. 37. § 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.



b) Em relação à Recuperanda Valdyr Moraes – Eireli, 100% (R\$ 2.096.401,85) dos créditos presentes, votaram favoravelmente à suspensão até 09/03/2023, e nenhum credor votou de forma contrária.

5. Dessa forma, nos termos do artigo 42 da Lei n. 11.101/2005², a deliberação sobre o Plano de Recuperação das devedoras restou suspensa, sendo que a continuidade da solenidade de M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda. ocorrerá em 17/04/2023 às 10h, e de Valdyr Moraes – Eireli em 09/03/2023 às 10h, ambas com abertura do credenciamento às 9h, através da plataforma desenvolvida pela Administração Judicial, www.assembleiageraldecredores.com.br.

6. Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 7º, da LREF³, a Administração Judicial acosta aos autos a Ata assinada pelo Presidente do conclave, pela Secretária, pelo único membro da Classe II (credor de Valdyr Moraes – Eireli), dois membros da Classe III de cada uma das Recuperandas e o único membro presente da Classe IV (credor de Valdyr Moraes – Eireli) – únicas classes presentes em Assembleia – (ATA2), a qual se encontra igualmente disponível no site www.calmeida.adv.br.

7. Em conjunto com a Ata de Assembleia, constam os seguintes documentos anexos: **(i)** Lista de presença e votos dos credores; **(ii)** Chat da Plataforma; e **(iii)** Gráficos de Votação.

8. Para garantir a transparência do procedimento, a Assembleia foi gravada e transmitida ao vivo, estando disponível na plataforma do Youtube, no canal Cainelli de Almeida, através do link <https://www.youtube.com/watch?v=365w78d45jc>.

9. Por fim, a Administração Judicial ratifica e informa que a continuidade da Assembleia Geral de Credores de M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda. está designada para 17/04/2023 às 10h, e de Valdyr Moraes – Eireli para 09/03/2023 às 10h, ambas com abertura do credenciamento às 9h, através da plataforma desenvolvida pela Administração Judicial, www.assembleiageraldecredores.com.br.

² Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

³ Art. 37. § 7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JULIANA CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 97.853

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849